



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

OFÍCIO Nº 044/2025

São Sebastião do Rio Verde, 16 de abril de 2025.

Ao Senhor
Paulo Henrique de Souza Pinto
Prefeito de São Sebastião do Rio Verde

PROTOCOLO Nº 1686

Assunto: Promulgação de Lei.

16 / 04 / 2025
Carolina Santos.

Senhor Prefeito Municipal,

Segue anexa a promulgação da seguinte Lei:

Lei Ordinária nº 03/2025 que “Consolida e atualiza a legislação municipal sobre a concessão de auxílio para transporte intermunicipal de estudantes”.

Atenciosamente,

YARA
REGINA PAES
PINTO:13735
068650

Assinado de forma
digital por YARA
REGINA PAES
PINTO:13735068650
Dados: 2025.04.15
18:03:24 -03'00'

Yara Regina Paes Pinto
Presidente da Câmara Municipal



AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2025

“Consolida a legislação municipal sobre a concessão de transporte intermunicipal para estudantes”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio para subsidiar o transporte de alunos residentes neste município e matriculados em cursos de nível médio, técnico, de educação para jovens e adultos (EJA) e superior, ofertados nas cidades de Caxambu, Cruzeiro, Itamonte, Itanhandu, Passa Quatro e São Lourenço, a título de incentivo para a formação escolar e profissional dos estudantes rio-verdenses.

§ 1º. O auxílio de que trata este artigo consistirá na concessão de uma ajuda de custo mensal, em valor de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base do menor nível da Tabela Salarial dos Servidores Efetivos deste Município.

§ 2º. Os valores de ajuda de custo serão fixados anualmente pelo Poder Executivo, mediante decreto, após levantamento da demanda e análise das condições orçamentárias e financeiras do Município, o valor do benefício poderá variar entre as cidades, mas, não entre os estudantes do município de São Sebastião do Rio Verde, garantindo assim a equidade do mesmo”.

Art. 2º. Poderão ser também contemplados com o incentivo financeiro de que trata esta lei os alunos matriculados em cursos semipresenciais, de nível superior ou técnico.

Parágrafo único. Para os estudantes referidos neste artigo, o auxílio será pago de forma proporcional aos dias de comparecimento obrigatório do aluno à instituição de ensino ou ao seu polo presencial, considerando-se como base de cálculo o valor do incentivo pago aos estudantes de cursos presenciais na cidade correspondente.

Art. 3º. Em contrapartida ao benefício concedido aos estudantes nos termos dos artigos 1º e 2º desta lei, os beneficiários se comprometerão a participar, ao menos uma vez por semestre, de atividades promovidas pelo Departamento Municipal de Educação, sob pena de cancelamento do auxílio.

Art. 4º. Fica condicionada à análise do Departamento de Educação a continuidade do recebimento do auxílio de que se trata esta lei aos estudantes que:

I – Mudarem de curso, a qualquer tempo, por mais de duas vezes, durante o período em que estiverem sendo beneficiados pela presente lei; ou

II – Forem reprovados em duas ou mais disciplinas no período anterior do curso.

Art. 5º. A concessão do benefício de que trata esta lei será renovada semestralmente, mediante requerimento do interessado, e mediante comprovação do atendimento aos seguintes requisitos, a serem verificados pelo Departamento Municipal de Educação:

I – Cumprimento de frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no semestre anterior;

II – Aprovação no período anterior do respectivo curso; e



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

III – Manutenção da sua residência neste município.

Parágrafo único. A comprovação do atendimento aos requisitos dos incisos I e II será feita mediante a apresentação de declaração ou outro comprovante emitido pela respectiva instituição de ensino.

Art. 6º. O valor da ajuda de custo poderá ser pago diretamente ao beneficiário ou, se menor, ao seu representante legal, ou ainda a um procurador devidamente constituído para este fim pelo beneficiário ou seu representante legal, sendo que, no último caso, a procuração será válida por no máximo 6 (seis) meses a contar da data de sua outorga.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias a serem consignadas nos orçamentos anuais do Município.

Art. 8º. Ficam revogadas as Leis municipais nºs 817/2009, 868/2011, 911/2014, 987/2019, 990/2019 e 1.046/2023.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 16 de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal